

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2006**

**GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS**

**AUTÓGRAFO** - a redação final de uma matéria, aprovada pelo Plenário e encaminhada à sanção do Prefeito.

**BANCADA** - o lugar em que, agrupadamente, os parlamentares do mesmo Partido tomam assento, ou também, o conjunto de Vereadores de um bloco formado regimentalmente.

**COMISSÕES** - aglutinação regimental de parlamentares, de cujas atividades dependem ações administrativas, técnicas e outras, todas voltadas para o desempenho do mandato e o andamento dos trabalhos administrativos.

**COMISSÃO EXECUTIVA** - é a mais importante, por sua função decisória. É responsável pela direção dos serviços em geral do Poder, além de representá-lo.

**COMISSÕES PERMANENTES** - órgãos técnicos responsáveis pela elaboração de estudos, incluindo a realização de diligências e a emissão de pareceres especializados.

**COMISSÕES ESPECIAIS** - aquelas que nascem a partir de fatos determinados e por tempo definido de ação. Embora transitórias, têm as mesmas atribuições das Comissões Permanentes. São as **COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**, as de **REPRESENTAÇÃO** e as **MISTAS**.

**EXTINÇÃO** - compreende o perecimento do mandato, por ocorrência de um fato (a morte) ou de ato que torne automaticamente inexistente a investidura eletiva (a renúncia). Constitui a perda dos direitos políticos, no disposto em lei.

**INTERSTÍCIO** - o lapso de tempo entre a distribuição dos pareceres e o início da discussão em Plenário, ou entre fases distintas da discussão.

**LEGISLATURA** - o período integral de duração do mandato dos Vereadores, abrangendo desde a posse dos mesmos até o fim dos seus mandatos. No Brasil, esse período é de quatro anos, conforme trata a Constituição Federal no que respeita às Câmaras Municipais. Por ser constitucional, esta matéria não pode ser alterada por qualquer outra Lei. A Legislatura compreende quatro seções legislativas.

**LÍDER** - é o porta-voz da representação partidária e o intermediário entre esta e os demais órgãos da Câmara, os outros Poderes. No exercício de suas funções, o líder deve refletir a somatória da vontade da bancada e/ou bloco, já que é fruto da confiança dos seus companheiros de bancada, ou bloco, inadmitidas outras influências, até mesmo de natureza partidária.

**MAIORIA** - é sempre uma modalidade de quorum necessário aos trabalhos, principalmente a votação de matérias. Pode ser:

**MAIORIA ABSOLUTA** - caracteriza-se pela necessidade de um número inteiro imediato à metade dos componentes da Câmara, não podendo, desse modo, ser

confundida com metade mais um, porque este entendimento somente seria constante se as Câmaras contassem com um número par de integrantes, o que não ocorre, contudo, em nosso País, onde a composição dos Parlamentares é sempre ímpar. Uma Câmara com 33 Vereadores, implica no seguinte resultado: 33 dividido por 2 é igual a 16,5. A Maioria Absoluta, portanto, é 17.

**MAIORIA SIMPLES ou OCASIONAL** - aquela que corresponde ao maior número de votos entre os Vereadores presentes e que dão quorum para deliberação. Trata-se da maioria regularmente reunida, para decidir.

**MAIORIA QUALIFICADA** - especificamente definida na Lei Orgânica, caracterizando-se pela necessidade da presença de dois terços dos membros da Câmara.

**MAIORIA ESPECIAL** - a que atinge, ou ultrapassa, o quorum de dois terços dos votos apurados.

**PLENÁRIO** - recinto onde, regimentalmente, se reúnem os Vereadores, sobretudo para deliberar. É entendido, também, como a soma dos parlamentares que deliberam em nome da comunidade que se elegeu.

**POSSE** - ato público pelo qual o Vereador se investe oficialmente no mandato. Realiza-se no momento em que o mesmo presta solene compromisso, previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno, assumindo, dessa forma, deveres e obrigações perante a comunidade.

**PROMULGAÇÃO** - ato pelo qual o Chefe do Poder Executivo atesta a existência da lei, através de publicação no Diário Oficial do Município, determinando a todos que a observem.

**PROPOSIÇÃO** - é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, sejam Projetos (de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo), Requerimentos, Indicações, Moções, Emendas, Substitutivos, Pareceres e Recursos. Toda matéria de competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, deve ser objeto de Projeto de Lei. As proposições administrativas, ou político-administrativas, sujeitas à apreciação da Câmara, sem sanção do Executivo serão objeto de Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo.

**QUORUM** - é o número mínimo de Vereadores que devem estar presentes à reunião para que a Câmara possa funcionar e deliberar.

**RECESSO** - significa lugar remoto, afastado, mas, na terminologia do Direito Parlamentar, seu sentido é um pouco diferente: quer dizer afastamento dos trabalhos legislativos. Período de recesso, nas Câmaras Municipais, portanto, é o tempo em que os Vereadores estão afastados das reuniões. Trata-se do período correspondente às férias parlamentares ou, nos casos de emergência, à suspensão das atividades do Poder.

**RENÚNCIA** - é o livre arbítrio que tem o parlamentar para abdicar de seu mandato.

**SANÇÃO** - confirmação ou beneplácito do Poder Executivo a um projeto procedente do Legislativo, e que lhe é encaminhado na forma de autógrafo. A sanção pode ser:

**EXPRESSA** - quando resulta de ato do Prefeito, que apõe sua assinatura na lei, promulgando-a e

**TÁCITA**, quando decorre do silêncio do Chefe do Executivo, esgotando o prazo de que dispõe para tal.

**SESSÃO** - compreende o tempo durante o qual está reunida a Câmara, tempo previsto regimentalmente para dias consecutivos, ou não, horário determinado para o início da reunião em que os Vereadores apreciam matérias diversas e tomam as deliberações. Confunde-se com o termo "reunião" do qual se tornou sinônimo.

**SESSÃO LEGISLATIVA** - É o período anual de reuniões, configurando-se pelos trabalhos legislativos de cada ano. A legislatura, como sabemos, abrange quatro destas etapas, ou sessões legislativas. Por isso os termos não se confundem. A Sessão Legislativa é dividida em dois períodos distintos de trabalho, de acordo com a lei.

**TURNO** - designa os períodos necessários à discussão e votação das proposições, que poderão ser submetidas a dois turnos, normalmente, ou turno único, tudo de acordo com as normas regimentais.

**VACÂNCIA** - é o tempo durante o qual permanece vago um cargo ou função pública. Ocorre por falecimento, renúncia ou perda de mandato.

**VACATIO-LEGIS** - é o período compreendido entre a data da publicação de uma lei e aquela na qual entra em vigor. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar 45 dias depois de oficialmente publicada, conforme dispõe a o Artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil.

**VETO** - ato pelo qual o Prefeito, por razões definidas em Lei, nega, total ou parcialmente, sanção a uma Lei votada pelo Legislativo. Isso acontece quando o Projeto é julgado inconstitucional ou contrário aos interesses públicos. O veto pode ser **PARCIAL**, quando atinge somente parte do projeto de lei, ou **TOTAL**, quando determina a impugnação de todo o texto.